

Chamada Pública n.º 003/2021

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE POSSÍVEIS EMPRESAS DE AUTOESCOLAS INTERESSADAS EM ADERIR AO PROGRAMA “A MOTO É SUA”, NO MUNICÍPIO DE CONGO/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Ruy Carneiro, S/N, Centro, Congo – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.164/0001-81, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, **ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no disposto no §§9º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 232/2021, através da Secretaria de Ação Social, faz publicar o presente edital de Chamada Pública para cadastramento das **AUTOESCOLAS** interessadas em aderir ao programa “A Moto é Sua”, **NO MUNICÍPIO DE CONGO/PB**, que tenham interesse e preencham os requisitos para prestação dos serviços referente à habilitação (CNH) dos beneficiários;

I - Do Objeto

1. O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento de possíveis **AUTOESCOLAS** interessadas em aderir ao programa “A Moto é Sua”, **NO MUNICÍPIO DE CONGO/PB**, disposto no disposto no §§9º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 232/2021, que tenham interesse e preencham os requisitos para prestação dos serviços referente à habilitação (CNH) dos beneficiários;

II - Do Requerimento de Inscrição

2. O requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pela empresa interessada, com as informações da pessoa jurídica, nos termos do anexo I do presente edital, juntamente com a documentação prevista no item 4 deste edital, deverá ser apresentado, a partir das **08h00min do dia 20 de setembro de 2021, até as 12h00min do dia 11 de outubro de 2021**, junto à Comissão de Avaliação e Julgamento do Programa “A Moto é Sua”, na sede da Administração da Prefeitura Municipal do Congo (PB);

III - Dos Requisitos para o Cadastramento das Autoescolas

3. Estão incluídos, para fins de recebimento de adesão ao programa, os estabelecimentos de ensino de Autoescolas, devidamente habilitados nos Órgãos de Trânsito Competentes;
- 3.1. A comprovação se dará mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento, documento hábil a comprovar a regularidade do estabelecimento comercial;
- 3.2. Os dirigentes empresa não poderão, em nenhuma hipótese, possuírem vínculos com a Prefeitura Municipal do Congo, seja à título efetivo ou precário, sob pena de responsabilização nas penas e cominações estabelecidas em Lei;
- 3.3. Será aceito credenciamento **APENAS** de Autoescolas localizadas no Estado da Paraíba, atendendo ao que determina o Código Nacional de Trânsito Brasileiro (lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Artigo 140);

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

3.4. Com o objetivo de reduzir os custos de deslocamento para os beneficiários, visto que essa despesa é de responsabilidade do próprio, combinado com o subitem 3.3 deste Edital, será aceito e validado o credenciamento de Autoescolas que apresentarem sua sede a uma distância de até, **120 km de ralo**, da sede do Município do Congo/PB.

IV - Dos Documentos para o Cadastramento

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1. Os documentos abaixo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
- 4.2. Registro Público originário de Empresas Mercantis e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresário individual;
- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da empresa e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.4. Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);
- 4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.9. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.11. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

- 4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.13. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade;
- 4.14. Prova de Registro ou Inscrição da empresa no órgão de trânsito competente;
- 4.15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital;
- 4.16. Declaração de inexistência menores de idade em seu quadro pessoal, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição;
- 4.17. Declaração de ausência de servidor público do Município do Congo no quadro social ou profissional da empresa, da Prefeitura Municipal do Congo;
- 4.18. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.19. Declaração de que a empresa assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas das mesmas, devidamente assinada pelo Representante legal da empresa;

V – Da Proposta de Preços

- 5.1 A empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação acima, a proposta de preços ofertada para prestação dos serviços de aquisição da Carteira Nacional de Habilitação;
- 5.2. A disputa de preços permitirá o cadastramento e contratação, desde que os referidos preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, atendam os princípios do art. 37 da CF/88 e atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas nas normas do CONTRAN;
- 5.3. As propostas de preços serão cadastradas e ficarão disponíveis para contratação por parte da administração, devendo optar, preferencialmente, pela empresa que ofertar o menor preço;
- 5.4. As etapas para obtenção da Habilitação, bem como o valor de referência encontram-se descritos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	V. UNITÁRIO
1	OBTENÇÃO DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) PARA CONDUTORES DE MOTOCICLETA (CATEGARIA A - MOTO).	UND.	1	RS 1.333,64
	O VALOR DEVERÁ CONTEMPLAR:			
	· TAXA INICIAL/ MATRÍCULA;			
	· EXAME PSCICOTÉCNICO;			
	· EXAME DE VISTA;			
	· CURSO TEÓRICO;			
	· PROVA DE LEGISLAÇÃO;			
	· LADV (LICENÇA DE APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR);			
	· AULAS PRÁTICAS;			
· PROVA DE BALIZA.				

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

OBSERVAÇÃO: O Valor Global da Proposta apresentada deve contemplar também, por parte da Auto Escola, a disponibilização de veículos abastecidos (carro e motocicleta), para realização, tanto das Aulas Práticas pelos alunos, quanto da prova de Baliza a ser realizada pelo Detran.

VI - Da Avaliação e Aprovação do Requerimento

6.1 O requerimento de inscrição, juntamente com os documentos apresentados, será apreciado pela Comissão, a qual emitirá a devida decisão com o resultado da análise documental, para, em seguida, encaminhar à autoridade superior, o prefeito constitucional, para ratificação ou não da decisão da comissão, possível homologação e autorização para lavratura de contrato;

VII - Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado, por intermédio da tesouraria do Município, que procederá ao cadastramento dos beneficiários, o qual será no valor de 50% (cinquenta por cento) do total, ficando o beneficiário responsável pelo ajuste do pagamento do valor complementar junto à autoescola cadastrada.

VIII - Da Fonte de Recursos

8.1 A fonte de recursos para fazer face ao pagamento da parcela do beneficiário será proveniente de recursos próprios, será atendida na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO
07.00	SEC DE ASSIST SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
08.241.2012.2080	PROGRAMA A MOTO É SUA	
001.00000	Recursos Ordinários	
3.3.90.48.01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

- 9.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 9.2.5. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 9.2.9. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.2.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.2.11. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.2.12. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.2.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.2.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura do Congo/PB, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.2.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.2.17. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;
- 9.2.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.2.19. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;

X DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

10.1 A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art.113;

10.2 Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Congo, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min;

10.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no subitem 10.2. As falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas atualizações, caberá:

I. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

11.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 11.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade superior competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

11.3 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993);

11.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I do item 11.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

11.6 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

XII. DA VIGÊNCIA

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto da Lei nº. 8.666/93.

XIII. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Caberá a empresa cadastrada

13.1.1 Executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto;

13.1.2 Proceder à execução da prestação dos serviços contratada nas datas previstas no Cronograma contratual;

13.1.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

13.1.4 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

13.1.5 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

13.1.6 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

13.1.7 Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

13.1.8 Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.9 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.10 Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

13.1.11 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

13.1.14 Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

13.1.16 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Edital de Chamada Pública nº. 003/2021

- 13.1.17 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;
- 13.1.18 Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;
- 13.1.19 Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação;
- 13.1.20 Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 13.1.21 Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal do Congo qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;
- 13.1.22 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal do Congo;
- 13.1.23 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal do Congo – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

13.2 Caberá à Prefeitura Municipal do Congo:

- 13.2.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 13.2.2 Receber os serviços contratados e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.2.3 Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 13.2.4 Fornecer a Ordem de Início dos serviços;
- 13.2.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços;

XIV- Das Disposições Gerais

14. Outras informações sobre a presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto à Comissão de Avaliação, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail administracao@congo.pb.gov;

Congo – PB, 17 de setembro de 2021.


ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão de Avaliação do Programa “A Moto é Sua”,

_____, CNPJ Nº _____, por meio
do representante legal, _____, R.G.
nº _____, CPF nº _____, com endereço à Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, Estado _____, telefone
nº _____, E-mail _____, vem, respeitosamente, requerer seu
cadastramento no programa “A Moto é Sua”, destinado à prestação dos serviços de AUTOESCOLA para
permitir a habilitação dos beneficiários para dirigir veículos automotores.

Segue em anexo os documentos exigidos, nos termos do art. 4º, do Edital de Chamada Pública nº. 03/2021.

Congo/PB, ____ de _____ de 2021.

Requerente – CNPJ nº.

Assinatura